

RESOLUÇÃO 01/2013

DE 08 DE MARÇO DE 2013

Estabelece a organização didática dos grupamentos A e B

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de regulamentar a estruturação didática dos grupamentos A e B, conforme previsto no artigo 35 do Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – As vagas para admissão no PROPEEs serão divididas entre dois grupamentos, denominados A e B de acordo com as linhas de pesquisa associadas à área de concentração Estruturas.

§ 1º As linhas de pesquisa do grupamento A são Mecânica dos Sólidos e das Estruturas, Métodos Numéricos e Computacionais para Engenharia, Estruturas de Concreto Armado e Protendido, Estruturas Metálicas, Estruturas de Madeira, Estruturas de Materiais Conjugados, Mecânica dos Materiais.

§ 2º As linhas de pesquisa do grupamento B são Acústica Estrutural, Métodos Numéricos e Computacionais para Engenharia, Novas Tecnologias e Metodologias para o Ensino da Engenharia, Biomecânica.

Art. 2º – As seguintes disciplinas são definidas como obrigatórias para os discentes selecionados para as vagas vinculadas ao Grupamento A:

- a) Introdução à Teoria da Elasticidade e à Mecânica do Contínuo;
- b) Método dos Elementos Finitos.

Art. 3º – As seguintes disciplinas são definidas como obrigatórias para os discentes selecionados para as vagas vinculadas ao Grupamento B:

- a) Fundamentos de Análise Estrutural;
- b) Fundamentos de Mecânica dos Sólidos;
- c) Fundamentos de Cálculo Integral e Diferencial

§ 1º: O discente do Grupamento B que for aprovado nas disciplinas obrigatórias do Grupamento A, citadas no artigo 2º, poderá ser dispensado das disciplinas obrigatórias do Grupamento B, citadas no caput deste artigo.

§ 2º: O discente do Grupamento B que possuir formação em conteúdos básicos essenciais da área de Engenharia de Estruturas, incluindo Resistência dos Materiais e Análise Estrutural, considerados suficientes a critério do Colegiado, terá como disciplinas obrigatórias as definidas no artigo 2º.

Art. 7º – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º – Esta Resolução substitui a Resolução 01/2012 e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 08 de março de 2013

Prof. Roque Luiz da Silva Pitangueira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia de Estruturas